



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Credenciamento De Empresa Prestadoras De Serviços Médicos de Odontologia Pelo Período De 12 Meses Para Atender As Demandas das Unidades de Saúde.

A secretaria municipal de saúde visando manter a atenção para a saúde da população está realizando o credenciamento para que profissionais especialistas possam desempenhar serviços de atendimento em saúde no município.

Obedecendo a constituição federal, de acordo com o art.196, que diz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo seguindo as exigências também no ministério da saúde, está sendo realizado tal processo para que os atendimentos de sua de possam ser realizados durante o ano sem que haja danos a população. Diante disso a secretaria irá realizar o credenciamento visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todo os munícipes nas respectivas unidades “estratégias” e Hospital Municipal. Esta futura contratação visa à reorganização da Atenção Primária, e de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção primária.

Como o município de Belterra é possuidor de uma abrangência territorial extensa, e para que a saúde possa atender a todas as demandas fora feito um planejamento, em que dividiu o município em três tipos de região que são:

-Região da Urbana- que contam com uma unidade situada na Estrada 5, bairro São José que atende em média cerca de 2.325 pessoas, além do bairro Jurubeba, Unidade de Saúde Aline Siqueira essa que atende cerca de 4.452 pessoas, assim como Unidade de Saúde na Estrada 4, bairro São Cristóvão, que atende 1.640 pessoas.

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente e visando o aumento de profissionais especialista que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados tanto pelas unidades de saúde em cada comunidade, como também no Hospital Municipal não sofram danos com falta de médicos e que acarretem um acúmulo de pacientes para serem atendidos, e não haja demora nos exames solicitados, assim dando assistência digna e agradável a população, gerando recursos para crescimento e modernização dos serviços no município.

Singularidade do Objeto (Art. 74, I):

O objeto em questão consiste no credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos de odontologia, que deve atender a requisitos técnicos específicos e qualificações especializadas para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados nas unidades de saúde.

A especificidade do serviço odontológico e a necessidade de profissionais e empresas com certificações, registros profissionais e experiência comprovada na área podem limitar o número de fornecedores habilitados, justificando a inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Fornecedor Único (Art. 74, II):

Caso haja apenas uma empresa ou um conjunto limitado de empresas que atendam aos requisitos técnicos, legais e regulamentares exigidos para a prestação dos serviços odontológicos, configura-se a hipótese de fornecedor único.

Essa situação pode decorrer da necessidade de empresas com equipamentos especializados, corpo clínico qualificado ou experiência comprovada em serviços semelhantes, o que restringe a competição

Urgência e Continuidade do Serviço Público (Art. 74, III):

A prestação de serviços odontológicos nas unidades de saúde é essencial para a saúde pública, e a interrupção ou demora na contratação pode prejudicar a população que depende desses serviços.

O credenciamento por 12 meses visa garantir a continuidade e a qualidade do atendimento, evitando lacunas na prestação dos serviços médicos.

comprovação da Necessidade:

A inexigibilidade deve ser fundamentada em pesquisa de mercado e documentação técnica que comprovem a singularidade do objeto, conforme exigido pelo art. 74, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, é necessário demonstrar que a contratação direta não viola os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, garantindo que o processo seja transparente e justificado.

Considerando a ausência de normatização expressa do credenciamento em norma geral federal, vinculante dos três níveis da federação, a doutrina e os operadores do direito, encarregados das contratações mediante credenciamento, adequam o instituto no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Diante da insuficiência do conteúdo das regras ali veiculadas, tornou-se manifesta a necessidade de, em sede infra legal, promover a regulamentação da figura jurídica, até mesmo para que se obtivesse um mínimo de segurança jurídica no cotidiano administrativo.

Com o objetivo de consolidar esse entendimento a AGU, manifestou-se em prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida, vindo a ser analisado cada caso concreto, em especial que:

a) haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;

b) preço de mercado seja razoavelmente uniforme que fixação prévia de valores seja mais vantajosa para Administração, devendo ficar demonstrada nos autos vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;

c) seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado nos meios legais, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;

d) sejam fixados os critérios exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95



e) seja fixada, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;

f) sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;

g) seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar Administração, com antecedência fixada no termo;

h) a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, recomendando-se fixação no edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;

i) possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.

A normatização federal foi se aperfeiçoando, tendo sido editada a Instrução

Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que no item IV do Anexo I definiu o credenciamento como “ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração”.

O Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, que trata das diretrizes

Específicas para elaboração do ato convocatório, trata do credenciamento no item 3, nos seguintes termos:

“3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;

b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;

c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;

d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;

e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95



O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento. ”

Advertem os doutrinadores que “Existindo ofertas de preços díspares entre as

Instituições financeiras, ou seja, não sendo os mesmos os preços praticados pelas instituições, abre-se espaço para a abertura de processo seletivo em busca da proposta mais vantajosa para a administração. “No âmbito dos Estados e Municípios, identificam-se normatizações do instituto, além do tratamento normativo dado em sede de decretos e outros atos regulatórios de órgãos e entidades administrativas”.

Esse cipoal de diplomas e ponderações jurídicas, de natureza doutrinária, das Cortes de Contas e advocacia pública, demonstra que esse é mais um dos pontos que desafia um tratamento normativo adequado no ordenamento brasileiro. Por hora, é fundamental atentar para que a sua adoção esteja amparada em normas em vigor (como o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021), observando-se a normatização legal específica e administrativa que não ofenda a distribuição constitucional de competências legislativas e as demais regras da CR/88.

Cabe falar em credenciamento quando a Administração se dispõe a firmar vínculo com todos os interessados, assegurando-lhes tratamento isonômico. Nesta hipótese, o instituto do credenciamento viabilizará a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no artigo 74, “caput” da Lei Federal nº 14.133. De fato, um dos objetivos da licitação é a escolha daquele que melhor realizará o objeto conveniado ou contratado. Se a Administração não necessita de competitividade porque se predispõe a firmar vínculo com todos os interessados, não há que se falar em modalidade licitatória.

O Pronto Atendimento Médico presta ações e serviços de saúde, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Necessidade de Continuidade dos Serviços de Saúde

- A odontologia é uma área essencial da saúde pública, e a interrupção dos serviços pode gerar impactos negativos na população, como o agravamento de condições bucais e o aumento da demanda por tratamentos emergenciais.
- O período de 12 meses garante a continuidade dos serviços sem interrupções, assegurando que as unidades de saúde possam atender às demandas de forma eficiente e sem prejuízos aos pacientes.

Planejamento e Gestão Eficiente

- Um período de 12 meses permite um planejamento adequado por parte das unidades de saúde e das empresas credenciadas, facilitando a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95



- Além disso, possibilita a avaliação periódica do desempenho das empresas, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

Redução de Burocracia e Agilidade nos Processos

- O credenciamento por um período mais longo reduz a necessidade de processos licitatórios frequentes, o que diminui a burocracia e os custos administrativos.
- Isso agiliza a contratação de serviços, especialmente em situações de urgência ou aumento de demanda nas unidades de saúde.

Garantia de Qualidade e Especialização

- Empresas credenciadas por um período mais longo tendem a investir em capacitação de profissionais e em infraestrutura, o que resulta em serviços de maior qualidade.
- A estabilidade do contrato também permite que as empresas se especializem nas demandas específicas das unidades de saúde, melhorando a eficácia dos atendimentos

Atendimento à Demanda Flutuante

- As unidades de saúde podem enfrentar variações na demanda por serviços odontológicos ao longo do ano. O credenciamento por 12 meses garante que haja capacidade de atendimento mesmo em períodos de pico.
- Isso evita sobrecarga nos serviços públicos e garante que a população tenha acesso aos cuidados necessários em tempo hábil.

Economia de Recursos Públicos

- A contratação por um período mais longo pode resultar em economia de escala, reduzindo custos unitários dos serviços prestados.
- Além disso, evita gastos frequentes com processos licitatórios e contratações emergenciais.

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

O ponto central, assim, é que o Poder Público tenha por intenção se vincular a todos os fornecedores, prestadores de serviço ou patrocinadores interessados. Não se está diante da hipótese comum em que um único bem ou serviço é capaz de satisfazer as necessidades administrativas. Ao contrário, a impossibilidade de disputa decorre do objetivo de o Estado firmar contrato com todos os interessados, desde que atendam as condições necessárias à celebração do contrato administrativo estabelecidas pelo Poder Público, incluindo-se aí o preço do objeto a ser contratado, padronizado no mercado. Ao fixar os requisitos, é importante que a Administração Pública tenha o cuidado de exigir somente os pressupostos necessários à adequada satisfação do objeto a ser contratado, sem quaisquer excessos que comprometam a competitividade e a própria impessoalidade do certame. Que, de fato, o credenciamento seja uma forma de racionalizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95



contratação administrativa em realidades nas quais o município não busca vínculo com somente um prestador de serviço, o que torna clara a inviabilidade fática da competição. E que a importância assumida, como evidente é ano caso em tela justifique seja levada a efeito regulamentação suficiente da matéria, com fixação dos requisitos necessários à efetivação do procedimento, com integral observância dos princípios constitucionais como a isonomia, eficiência e moralidade.

Portanto A saúde pública tem por objetivo, promover a melhoria e bem estar da saúde dos cidadãos. Considerando que a saúde é essencial, esses serviços fazem manter serviço público, pois os mesmos visam atender as necessidades inadiáveis das Comunidades e Hospital conforme Constituição Federal

Portanto tal realização do processo é de extrema importância para prosseguimento dos trabalhos sem que haja danos a saúde pública. Sem mais nada para o momento justifico tal processo.

Belterra/PA, 03 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por JOSE OCIVALDO SILVA FEITOSA:48219037253
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial,
cn=JOSE OCIVALDO SILVA FEITOSA:48219037253

José Ocivaldo Silva Feitosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2025

